



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3388, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência no Município de Tijucas do Sul e define medidas de prevenção ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tijucas do Sul, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. As disposições aqui colocadas são complementares ao Decreto nº 3382, de 18 de março de 2020 e demais disposições, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica determinado no âmbito do setor privado, até o dia 31 de março de 2020, o que segue abaixo:

I - A suspensão das atividades nos comércios em geral, exceto nos Postos de Combustíveis, Mercados, Hortifruti, farmácias, panificadoras e distribuidoras de água e gás.

II – Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nas dependências dos estabelecimentos que estão com as atividades mantidas;

III – Recomenda-se às agropecuárias vendas de medicamentos e alimentação animal que, preferencialmente, ao atendimento não seja realizado de forma presencial;

IV – A suspensão de culto, celebração e eventos religiosos.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos em atividade deverão disponibilizar álcool gel 70% para a higienização dos clientes e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Serão realizadas fiscalizações a fim de que se cumpra tal medida, sendo que o não cumprimento implicará no fechamento do estabelecimento.

Artigo 4º - Fica determinado no âmbito da administração pública, até o dia 31 de março de 2020, o que segue abaixo:

I - Fica recomendado o remanejamento insumos, materiais e alimentos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais;

II – Suspender o atendimento presencial, sendo que os munícipes poderão entrar em contato por meio dos seguintes telefones e e-mails: Administração 41 3629-1186, 41 3629-1160, 41 3629-1210

administração@tijucasdosul.pr.gov.br; tributação@tijucasdosul.pr.gov.br ;

III - Os servidores dispensados poderão ser convocados a qualquer momento por superior interesse público, independente de cargo e lotação;

IV – Encerrar os contratos com os estagiários nos casos em que se entender necessário;

V – Ficam suspensas as licitações, inclusive as sessões dos pregões presenciais já designadas, até a data supramencionada.

VI – Ficam suspensos os prazos regulamentares legais, até a data supramencionada, sem prejuízo de eventual prorrogação dos processos administrativos, sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos);

VII – Fica autorizado a realização de remanejamento de servidores de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal no período de vigência do Decreto.

Art. 5º - Fica determinantemente proibida a realização de velórios em residências particulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Antônio César Matucheski
Prefeito